



MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO - MDL

- ⌘ Em 1997, foi realizada na cidade japonesa de Quioto a Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e foi também criado o Protocolo de Quioto, que serviu como um complemento às decisões tomadas na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e Desenvolvimento (ECO 92), realizada no Rio de Janeiro, em 1992.
- ⌘ O objetivo do Protocolo de Quioto é a redução da concentração dos gases causadores do efeito estufa na atmosfera. Assim, os países desenvolvidos se comprometeram a reduzir suas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) em 5,2% em relação aos níveis de 1990, durante o período compreendido entre os anos de 2008 e 2012.



- ☪ Com o Protocolo de Quioto, foram criados mecanismos para auxiliar os países desenvolvidos a cumprirem com as suas metas de redução das emissões, chamados mecanismos de flexibilização. O Mecanismo de flexibilização visa evitar o comprometimento da economia dos países desenvolvidos, isto é, caso não seja possível atingir as metas estabelecidas por meio da redução das emissões dos gases, os países poderão comprar créditos de outras nações que possuem projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).
- ☪ Este mecanismo de flexibilização só é possível, porque como todos sabemos, o ecossistema não tem fronteiras e do ponto de vista ambiental, o que importa é que haja uma redução de emissões global.



- ⌘ Uma das principais recomendações para qualquer interessado em candidatar-se para os projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, é que devem antes de tudo, consultar os regulamentos oficiais da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre às Mudanças do Climáticas, o Protocolo de Quioto, os Acordos de Marraqueche e todos os outros documentos oficiais pertinentes, definidos adicionalmente pelo Conselho Executivo ou pela Conferência das Partes desta Convenção (CQNUMC).




ALGUMAS NOÇÕES BÁSICAS SOBRE O MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO

☞ O que é o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL

O MDL é o instrumento que permite que países desenvolvidos financiem projetos de redução ou comprem os volumes de redução de emissões resultantes de iniciativas desenvolvidas em países em desenvolvimento. Ou seja, a redução de uma unidade de GEEs emitida ou “seqüestrada” da atmosfera voluntariamente por uma empresa situada em um país em desenvolvimento pode ser negociada no mercado mundial com países desenvolvidos (ou empresas situadas neles) que precisam desses créditos para cumprir suas metas junto ao Protocolo de Quioto. Assim, com esse mecanismo de flexibilização, torna-se possível reduzir as emissões globais de GEEs e, ao mesmo tempo, abre-se importante alternativa para o desenvolvimento sustentado dos países em desenvolvimento.



- ☛ **Quais as regras de elegibilidade de um projeto de MDL?**
 - ☛ O Protocolo de Quioto, no item 5 do artigo 12, impõe requisitos/critérios de elegibilidade para que um projeto candidato seja considerado um projeto de MDL, sendo eles:
 - Que a participação seja voluntária; Que contem com a aprovação do país no qual essas atividades forem implementadas; Que atinjam os objetivos de desenvolvimento sustentável definidos pelo país no qual as atividades de projeto forem implementadas; Que reduzam as emissões de gases de efeito estufa de forma adicional ao que ocorreria na ausência da atividade de projeto do MDL;
 - Que levem em consideração a opinião de todos os atores que sofrerão os impactos das atividades de projeto e que deverão ser consultados a esse respeito;
- 

☉ Que não causem impactos colaterais negativos ao ambiente local;

Que o financiamento público para atividades de projeto do MDL dos países desenvolvidos não deve causar desvio da assistência oficial para o desenvolvimento e deve ser distinto e não contar como parte das obrigações financeiras assumidas junto à Convenção por essas Partes.



- ☛ **Quais são as etapas de implantação de um projeto de MDL?**
- ☛ Um projeto de MDL deve percorrer as seguintes etapas para ser reconhecido no Protocolo de Quioto e gerar créditos, isto é, redução certificada de emissão:

Concepção do projeto (preparo da Nota de Ideia do Projeto), Preparação do documento de concepção do projeto (DCP), Validação, Obtenção da aprovação do país anfitrião, Registro, Implementação do projeto, Monitoramento, Verificação e certificação, Emissão dos RCEs (créditos de carbono)



- ⌘ **O que é o Documento de Concepção do Projeto (DCP)?**
- ⌘ O objetivo do Documento de Concepção do Projeto (*Project Design Document – PDD*) é descrever detalhadamente as atividades a serem desenvolvidas no projeto. Ele deve conter as seguintes informações: descrição geral do projeto; metodologia de linha de base a ser utilizada; comprovação de adicionalidade; prazo do projeto; metodologia e plano de monitoramento; estimativa de emissões de gases de efeito estufa; impactos ambientais do projeto; comentários dos participantes envolvidos; informações sobre fontes de financiamento público de partes do Anexo I (países desenvolvidos listados na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima) para o projeto.



☪ **O que é a Entidade Operacional Designada (EOD)?**

Entidade qualificada pela Conferência das Partes, por recomendação do Conselho Executivo do MDL, para validar projetos de MDL propostos ou verificar e certificar reduções de GEEs resultantes do projeto. Para atuar num país, a EOD deve, ser reconhecida pela Autoridade Nacional Designada deste país e estar plenamente estabelecida no País. A lista atualizada das EODs credenciadas pelo Conselho Executivo pode ser obtida no endereço eletrônico <http://cdm.unfccc.int/DOE/list>.

☪ **O que é a Autoridade Nacional Designada (AND) do MDL?**

Entidade governamental de um país, por este formalmente indicada, que tem como função atestar que a participação dos parceiros (partes interessadas) é voluntária e que as atividades de projeto contribuem para o desenvolvimento sustentável.



☪ **Como encaminhar projetos à AND?**

A AND somente recebe para avaliação projetos que tenham sido previamente validados por uma EOD reconhecida no País. As regras de encaminhamento iremos aporepresentar na parte final desta apresentação.

☪ **O que é o Conselho executivo do MDL?**

Órgão da Convenção-Quadro das Nações Unidas que supervisiona o funcionamento do MDL. Entre as suas responsabilidades destacam-se: o credenciamento das Entidades Operacionais Designadas (EOD); a validação e registro das atividades de projetos de MDL; a emissão das RCEs -Redução Certificada de Emissões; o desenvolvimento e operação do registro do MDL e o estabelecimento e aperfeiçoamento de metodologias de linha de base, monitoramento e fugas.



☉ **O que significa o registro do projeto no Conselho Executivo?**

È a aceitação formal, pelo Conselho Executivo, de um projeto validado como projeto de MDL. A lista atualizada dos projetos registrados pelo Conselho Executivo pode ser encontrada em <http://cdm.unfccc.int/Projects/registered.html>.

☉ **O que é a atividade de monitoramento do projeto de MDL?**

Atividade de recolha e armazenamento de dados sobre o projeto que objetiva medir as emissões antrópicas de GEEs. É desempenhada pelo proponente, sendo que a consistência dos dados contidos no relatório de monitoramento deve ser verificada e certificada por uma entidade independente (Entidade Operacional Designada), para ser encaminhada ao Conselho Executivo, permitindo que as RCEs correspondentes possam ser emitidas.



☐ **O que é a certificação da redução de emissões do projeto de MDL?**

É a garantia formal concedida por uma Entidade Operacional Designada (EOD) de que uma atividade de projeto atingiu a um determinado nível de redução de emissões de GEEs ou aumento de remoção de CO₂ em um período de tempo específico.

☐ **O que é RCE – Reduções Certificadas de Emissões?**

Representam as reduções de emissões de GEEs decorrentes da atividade de projetos elegíveis para o MDL e que tenham passado por todo o Ciclo de Projeto do MDL, que culmina justamente com a emissão posterior das RCEs. As RCEs são expressas em toneladas métricas de dióxido de carbono equivalente, calculadas de acordo com o Potencial de Aquecimento Global. Uma unidade de RCE é igual a uma tonelada métrica de dióxido de carbono equivalente. As RCEs podem ser utilizadas pelos países desenvolvidos como forma de cumprimento parcial de suas metas de redução de emissões.



☪ Um projeto de MDL tem prazo de duração determinado?

Sim. Na elaboração do Documento de Concepção do Projeto, o proponente deve indicar o período de obtenção de créditos previstos pelo projeto, dentre as seguintes alternativas:

- no caso de projetos de florestamento e reflorestamento: máximo de 20 anos, que podem ser renovados até duas vezes; ou máximo de 30 anos sem possibilidade de renovação;
- para os projetos de MDL enquadrados em outros setores de atividades: período máximo de 7 anos, que podem ser renovados até duas vezes; ou período máximo de 10 anos sem opção de renovação.



☪ O que são atividades de projeto de pequena escala?

São atividades de projetos de menor escala que, portanto, passam por um ciclo de projeto mais ágil e com menor custo de transação. São de pequena escala as seguintes atividades de projeto:

- atividades de projeto de energia renovável com capacidade máxima de produção equivalente a até 15 megawatts (ou uma equivalência adequada);
- atividades de projeto de melhoria da eficiência energética, que reduzam o consumo de energia do lado da oferta e/ou da demanda, até o equivalente a 15 gigawatt/hora por ano;
- outras atividades de projeto que tanto reduzam emissões antrópicas por fontes quanto emitam diretamente menos do que 15 quilotoneladas equivalentes de dióxido de carbono por ano.



☪ **O que é o Mercado de Carbono?**

É o termo utilizado para denominar os sistemas de negociação de unidades de redução de emissões de GEEs. No âmbito do Protocolo de Quioto, há dois tipos de mercado de carbono: mercado de créditos gerados por projetos de redução de emissões (projetos de MDL e de Implementação Conjunta) e mercado de permissões.

☪ **O que é o mercado de Redução Certificada de Emissão (RCE)?**

Mercado gerado pelas transações de compra e venda de RCE, que poderá ser adquirida, inclusive, por empresas, situadas em países desenvolvidos, com o objetivo de abater suas metas de redução de emissões. A RCE é uma unidade emitida pelo Conselho Executivo do MDL (ONU), em decorrência da atividade de um projeto de MDL (ver item 20).



ETAPAS PARA A SUBMISSÃO DO PROJECTO MDL EM S.TOMÉ E PRÍNCIPE

☉ Em virtude da ratificação da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, CQNUMC, em 31/12/98 através da Resolução da Assembleia Nacional n.º9/98 e Decreto Presidencial n.º 6/98 e o Protocolo de Quioto em 19/5/2008 através de Decreto Presidencial n.º 9/2008, foi criada através do Decreto n.º 13/2012, publicado no Diário da República n.º 81 de 11/07/2012 a Autoridade Nacional Designada (AND) para a implementação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).

Neste contexto, e no âmbito das competências atribuídas a Autoridade Nacional Designada se discriminará os passos a seguir para a avaliação e aprovação dos projetos submetidos a Autoridade.



Passo 1.º

Submissão da Ideia do Projecto “PIN”

A submissão do PIN (ideia do projeto) é voluntária e subsequente a consideração da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Mudanças Climáticas.

Passo 2.º

Procedimento prévio

1. Submeter o Formulário de Consideração Prévia da Actividade do Projecto ao Secretariado da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Mudanças Climáticas, com a cópia para a Autoridade Nacional Designada, mostrando o seu interesse em candidatar-se para o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.



2. Endereçar um resumo por escrito do projecto ao Secretariado da AND, em língua portuguesa, acompanhada dos seguintes elementos:

Documento de Conceção do projecto, DCP

Cópia autenticada da licença ambiental (não é obrigatória).

Passo 3.º

Língua de trabalho

São exigidos documentos em língua portuguesa e inglesa para a obtenção da Carta de Aprovação de Projetos MDL.



Passo 4.º

Aprovação provisória

A aprovação provisória incide sobre a ideia do projecto e pode ser feita antes da submissão do DCP (documento de conceção de projetos), tendo em conta os critérios básicos de aprovação de projetos MDL.

Passo 5.º

Competência para avaliação das propostas

É o Comité Técnico de Avaliação, o Órgão competente para efetuar as avaliações dos projetos MDL, submetidos à aprovação.



Passo 6.º

Prazo

Será fixado um prazo máximo de dez (10) dias uteis, após a receção das propostas, para a avaliação e emissão de parecer técnico favorável ou não endereçado ao Coordenador da Autoridade Nacional Designada.

Passo 7.º

Requisito de admissão do projeto

Serão aprovados projectos, dentro do contexto do MDL, quando estes cumpram o requisito sine qua nom de redução de emissão de Gases com Efeito de Estufa, GEE, e contribua para o desenvolvimento sustentável do país.



Passo 8.º

Condição para não objeção

Só serão emitidas cartas de não objeção aos projetos, e propostas que cumpram os objetivos do desenvolvimento sustentável no país.

Passo 9.º

Procedimento para aprovação do projecto

Obtido a carta de não objeção do projeto, o proponente deverá submeter à Autoridade Nacional Designada, AND, o documento de conceção do projeto, devidamente preenchido e a cópia de licença ambiental (caso seja necessária).



Passo 10.º

Dos Prazos

1. Tem o secretariado da AND um prazo de cinco dias uteis para emitir notificação formal ao proponente comprovando a receção dos documentos.
2. Dentro deste prazo, poderá a Comissão técnica de avaliação consultar informações adicionais ao proponente.
3. Será fixado um prazo máximo de quinze (15) dias uteis, após a receção das propostas, para a avaliação e emissão de parecer técnico de acordo com os critérios previstos (ambiental, social e económico).
4. A decisão final, será emitida pelo Coordenador da AND, num prazo não superior a dez (10) dias, após a receção do parecer.
5. Os proponentes serão notificados, após a decisão final.



Passo 11.º

Aprovação

1. No caso de decisão favorável, a AND emitirá uma carta de aprovação ao proponente do projeto e uma cópia ao Secretariado da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Mudanças Climáticas, CQNUMC, dando o aval nacional do referido projecto.
2. Caso contrário, serão apresentadas as razões que sustentaram a decisão e em casos aplicáveis ser-lhe-á solicitado as devidas alterações no desenho do projecto.

Passo 12.º

Do recurso

1. A decisão final proferida pelo Coordenador sobre o projeto pode ser objecto de recurso.



2. O recurso será apresentado por escrito acompanhado de todos os documentos originais ou cópias certificadas e dirigido ao Ministro de Tutela do Ambiente, no prazo de três (3) dias uteis a contar da data de receção da notificação da carta de rejeição do projecto.
3. As decisões submetidas ao recurso deverão ser decididas no prazo de trinta (30) dias uteis a contar da data da sua receção.

Passo 13.º

Da condição

1. No caso de incumprimento dos critérios estabelecidos neste documento, ser-lhe – à retirada a carta de aprovação do projecto.



OBRIQADO PELA
VOSSA ATENÇÃO

